PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000364/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.318/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL E A EMPRESA ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, n° 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, o **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, **Sr. RODRIGO LISBÔA CORRÊA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 085.347.257-21 e RG nº 1.260.948 - SPTC/ES, residente na Rua Manoel Lúcio Gomes, nº 315, Apto 203, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 05.149.280/0001-18**, estabelecida na Avenida Santos Dumond, 1060, Bairro Boa Vista, Londrina - PR, Cep: 86039-090, neste ato pelo seu representante legal, **Sr**. **JOSÉ CARLOS COSTA VARGAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 440.684.410-49 e CRC-RS nº 41802 - residente e domiciliado na Rua Ildelfonse Werner- nº 337, Condominio Royal Golf Residence, Londrina/PR, CEP: 86055-545, doravante denominado **Contratada**, ajustam o presente **CONTRATO**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso II**, **e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93**, que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de leitura eletrônica (internet) diárias das publicações que envolvem esta Municipalidade**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Anexos do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1 - O valor global do presente contrato é de **R$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais).**
2.2 - O valor mensal a ser pago a contratada será de **R$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos)**, e deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços efetivamente executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.
2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.
3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início com a assinatura Ordem de Serviço, que será emitida pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Procuradoria Geral do Município - Gestão Administrativa - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -153 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela servidora designada expressamente pela Procuradoria Geral do Município por meio de portaria, para atuar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

7.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

II- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

M = 0,01 x C x D
onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

III- Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV- Multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que

será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;
II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;
III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
IV- O atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
V- A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI- A sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
IX- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X- A dissolução da sociedade;
XI- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
XII- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XIV- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XV- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
8.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:
I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **8.2**;
II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
III- judicial, nos termos da legislação.
8.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
9.1 - Compete ao CONTRATANTE:
I- Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda** e na **Cláusula Quarta**, nos termos ali estabelecidos.
II- Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
III- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

9.2 - Compete à CONTRATADA:
I- Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
II- Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.
III- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.
IV- Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:
a) Qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;
b) Bons princípios de urbanidade;
c) Pertencer ao quadro de empregados da contratada.
9.3- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
9.4 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
9.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
9.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS
10.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.
12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES,04 de outubro de 2021.

_____
RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

_____
JOSÉ CARLOS COSTA VARGAS
ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA ME
CNPJ nº 05.149.280/0001-18
CONTRATADA

ANEXO II

SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES
Contratação de empresa que nos forneça o serviço de Leitura Eletrônica atualizada e das Publicações impressas em que constem os seguintes nomes:
1 - Elisa Helena Lesqueves Galante;
2 - Deveite Alves Porto Neto;
3 - Dorlei Fontão da Cruz;
4 - Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.
5 - Prefeita Municipal de Presidente Kennedy;
6 - Município de Presidente Kennedy;
7 - Procurador Geral do Município de Presidente Kennedy;
8 - Procuradoria Geral do Município de Presidente Kennedy;
9 - Presidente da Comissão de Licitação do Município de Presidente Kennedy;

Contratação do serviço de acompanhamento diário de intimações e outras Publicações referentes ao território do Estado do Espírito Santo impressas no seguinte diários:
1) Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo, compreendido pelos seguintes diários:
Diário da Justiça Federal;
Diário do Tribunal Regional Eleitoral;
Diário Oficial do TRT - 17ª Região;
Diário da Justiça da União - Seção I (STF, STJ, TST, TSE e STM) e Seção II (TRF da 2ª Região).
2) DOU - Diário Oficial da União: Seção I, II e III;
3) DIO - Diário Oficial do Estado do Espírito Santo